JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021/2024

MENSAGEM Nº 094 / 2.023,
DE 29 DE JUNHO DE 2.023.

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que *"FIXA PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O presente projeto de Lei tem como objetivo fixar o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2.022, e Emenda Constitucional nº 127/2022.

Através do Projeto de Lei apresentado aos ilustres Edis, pretende o Municipio de João Monlevade fixar em R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) o piso salarial dos profissionais de saúde ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, em R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) o piso salarial dos profissionais de saúde ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, e em R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) o piso salarial dos profissionais de saúde ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, este último cargo atualmente se encontra no Quadro Suplementar.

Salienta-se que o Municipio de João Monlevade firmou o compromisso de conceder o referido reajuste perante o próprio Acordo Coletivo firmado no ano de 2.023 com o Sindicato Local (SINTRAMON), aprovado pela Lei Municipal nº 2.527/2023, conforme previsto na cláusula primeira, senão vejamos:

> *"**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE** - (....)*
> ***§ 4º** O Município se compromete a pagar o Piso Nacional da Enfermagem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.434/22 e na Emenda Constitucional nº 127/2022, tão logo o Governo Federal edite Medida Provisória tratando da matéria ou sobrevenha norma ou decisão judicial determinando o cumprimento pelos entes municipais do referido Piso Nacional de Enfermagem."*

Essa iniciativa é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho realizado pelos profissionais da enfermagem, que se dedicam diariamente para promover a saúde da população de nossa cidade.

Com a adequação salarial, os profissionais terão seus salários equiparados aos valores praticados em todo o país, garantindo maior dignidade e justiça salarial para esses profissionais tão importantes para a saúde da população.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, aos 29 de junho de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 29/06/23
Às 15 hs. 46 min.
Responsável

1365

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2.023,
DE 29 DE JUNHO DE 2.023.

FIXA PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem previstos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 3º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem será de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que se encontram atualmente no Quadro Suplementar.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências"*, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO I - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
IV	Técnico em Enfermagem	62	I II III	S - 13-A	40
IV	Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família	20	I II III	S - 13-A	40
VI	Enfermeiro	22	I II III	S - 22-A	40
	Enfermeiro Estratégia		I		

VI	Saúde da Família	20	II III	S - 22-A	40

Art. 3º O Anexo VI, da Tabela de Salários, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá Outras Providências"*, e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO VI
Tabela de Salários

SÍMBOLO	*VALOR*
S - 13-**A**	*R$ 3.325,00*
S - 22-**A**	*R$ 4.750,00*
S - 11-**A**	*R$ 2.375,00 **

**O cargo de Auxiliar de Enfermagem se encontra no Quadro Suplementar.*

Art. 4º Fica o Município autorizado a utilizar recursos próprios para subvencionar aos valores estabelecidos para cumprimento do piso previsto pela presente Lei, enquanto não sobrevier assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos federais da assistência financeira complementar repassada pela União, a partir da efetiva transferência, poderão ser utilizados pelo Município em outros gastos públicos de interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Município autorizado a proceder ao cumprimento do estabelecido na presente Lei a partir de 12 de maio de 2.023, a teor da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2.023, do Ministério da Saúde, com o pagamento das diferenças salariais na primeira folha de pagamento posterior à aprovação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2.023.

João Monlevade, em 29 de junho de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 05/07/23
Presidente da Câmara

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 05/07/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 05/07/23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DO PISO DA ENFERMAGEM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 05

Em cumprimento ao disposto no art. 16 Lei Complementar nº 101/2.000, parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro ao projeto de lei em epígrafe.

OBJETIVO: Fixar piso nacional da enfermagem em atendimento à Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022.

DESCRIÇÃO	Nº SERVIDORES	PISO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	R$ 2.375,00
TECNICO EM ENFERMAGEM 1	51	R$ 3.325,00
TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	18	R$ 3.325,00
ENFERMEIRO 1	21	R$ 4.750,00
ENFERMEIRO ESF	23	R$ 4.750,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

- Vencimentos, vantagens e demais encargos dos cargos efetivamente realizados no mês de maio de 2023 como base cálculo anual, acrescidas as despesas com décimo terceiro salários (13º) e um terço de férias (1/3).
- Receita Corrente Líquida (RCL) prevista atualizada.
- Aplicação do valor piso estabelecido pela Lei Federal 14.434 aos vencimentos e vantagens base de cálculo.
- Cálculo da diferença entre base atual e ajustada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 29/06/23
Às 16 hs 46 min.
Responsável

BASE DE CÁLCULO- SALÁRIO ATUAL

CATEGORIA	Nº SERVIDORES	ATUAL	ANUÊNIO	ADICIONAIS	INSALUBRIDADE	TOTAL BASE	FGTS	INSS	TOTAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	R$ 1.493,18	R$ 902,47	R$ 300,00	R$ 264,00	R$ 2.959,65	R$ 236,77	R$ 636,32	R$ 3.832,75	R$ 80.487,66	R$ 1.070.486,17
TECNICO DE ENFERMAGEM 1	51	R$ 1.493,18	R$ 310,00	R$ 100,00	R$ 196,00	R$ 2.099,18	R$ 167,93	R$ 451,32	R$ 2.718,44	R$ 138.640,34	R$ 1.843.916,56
ENFERMEIRO 1	21	R$ 4.341,33	R$ 1.016,00		R$ 180,00	R$ 5.537,33	R$ 442,99	R$ 1.190,53	R$ 7.170,84	R$ 150.587,69	R$ 2.002.816,27
ENFERMEIRO ESF	23	R$ 4.341,33	R$ 200,00	R$ -	R$ 164,00	R$ 4.705,33	R$ 376,43	R$ 1.011,65	R$ 6.093,40	R$ 140.148,25	R$ 1.863.971,78
TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	18	R$ 1.493,33	R$ 85,00	R$ -	R$ 176,00	R$ 1.754,33	R$ 140,35	R$ 377,18	R$ 2.271,86	R$ 40.893,43	R$ 543.882,65
TOTAL	134								**R$ 22.087,29**	**R$ 660.787,40**	**R$ 7.326.073,43**

APLICAÇÃO DO PISO

CATEGORIA	Nº SERVIDORES	ATUAL	ANUÊNIO	ADICIONAIS	INSALUBRIDADE	TOTAL BASE	FGTS	INSS	TOTAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	R$ 2.375,00	R$ 1.434,93	R$ 477,00	R$ 264,00	R$ 4.550,93	R$ 364,07	R$ 978,45	R$ 5.893,45	R$ 123.762,47	R$ 1.646.040,82
TECNICO DE ENFERMAGEM 1	51	R$ 3.325,00	R$ 492,90	R$ 159,00	R$ 196,00	R$ 4.172,90	R$ 333,83	R$ 897,17	R$ 5.403,91	R$ 275.599,18	R$ 3.665.469,10
ENFERMEIRO 1	21	R$ 4.750,00	R$ 1.117,60		R$ 180,00	R$ 6.047,60	R$ 483,81	R$ 1.300,23	R$ 7.831,64	R$ 164.464,48	R$ 2.187.377,61
ENFERMEIRO ESF	23	R$ 4.750,00	R$ 220,00	R$ -	R$ 164,00	R$ 5.134,00	R$ 410,72	R$ 1.103,81	R$ 6.648,53	R$ 152.916,19	R$ 2.033.785,33
TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	18	R$ 3.375,00	R$ 135,15	R$ -	R$ 176,00	R$ 3.686,15	R$ 294,89	R$ 792,52	R$ 4.773,56	R$ 85.924,16	R$ 1.142.791,28
TOTAL	134								**R$ 30.551,09**	**R$ 802.666,48**	**R$ 10.675.464,14**

IMPACTO MENSAL R$ 251.909,08

IMPACTO ANUAL R$ 3.350.390,72

Impactos no exercício vigente:

PROJEÇÃO DE IMAPCTO NO GASTO COM PESSOAL	2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA E ATUALIZADA	R$ 355.000.000,00
GASTO COM PESSOAL EXECUTIVO ATUALIZADO	R$ 154.430.214,77
ÍNDICE COM GASTO DE PESSOAL -PROJETADO	43,50%
ACRÉSCIMO MAIO A DEZEMBRO PISO ENFERMAGEM	R$ 2.090.845,33
IMPACTO DO REAJUSTE NA RCL - PISO ENFERMAGEM	0,59%
% GASTO PESSOAL ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO	**44,09%**

Impacto no período de 2023 a 2025:

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO PISO ENFERMAGEM	2023	2024	2025
Projeção de Receita Corrente Liquida	R$ 355.000.000,00	R$ 385.175.000,00	R$ 417.914.875,00
Projeção de gastos PISO ENFERMAGEM	R$ 2.090.845,33	R$ 3.568.166,11	R$ 3.800.096,91
% IMPACTO RCL	**0,59%**	**0,93%**	**0,91%**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

(X) Adequada

() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

() Adequada

(X) Inadequada

A dotação orçamentária atenderá às despesas nas rubricas: Atividade 1030110022100, elementos 31.90.11.00 e 33.90.13.00, **entretanto não existe saldo orçamentário suficiente, conforme elaboração do LOA 2024, o qual foi projetado considerando seu efetivo pagamento vinculado à complementação dos recursos financeiros do governo federal, conforme Lei 14.434/22, os quais são esperados para abertura de crédito adicional.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação especifica e suficiente no orçamento corrente.

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente demonstrado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas e atendendo ao limite de gasto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – 54%, observado o limite prudencial para o Município.

Entretanto cabe salientar que sob a ótica contábil faz-se prudente aguardar o posicionamento da STN e TCE/MG, que provavelmente, para acompanhar a execução destes recursos, a exemplo do que fez com o caso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, criará fonte de recursos específica.

O piso, afirmamos, apesar de se encontrar suspenso, em razão de algumas situações surgidas, que estão sendo avaliadas pelo STF, inclusive a questão da complementação da União, é uma realidade, mas entendemos que deveria o Município, no mínimo, na sua criação colocar dispositivo vinculando o seu pagamento à transferência de recursos por parte da União.

Acreditamos que esta situação não trará prejuízo à classe, pois entendemos que os valores da complementação terão retroação a maio de 2023.

Nossa preocupação é o receio de esta definição de cálculo, por parte do Ministério da Saúde e até mesmo a decisão do STF, mudar de forma radical o norte do cumprimento desta obrigação, podendo prejudicar o Município no cumprimento de sua obrigação com o restante da população. Reafirmamos, o piso é uma realidade, o que recomendamos é cautela na sua fixação.

Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 27 de junho de 2023.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
09

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuição legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir compatibilidade com os instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que fixa o piso da enfermagem no Município de João Monlevade.

DECLARO, que a Lei Orçamentária, nas dotações orçamentárias vinculadas ao objeto de impacto terá seu valor suplementado com vistas a honrar o compromisso assumido, por meio de anulação do planejamento proposto e/ou abertura de crédito por superávit.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 27 de junho de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

DESPACHO

Projeto de Lei n° 1.365/2023 – Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, e dá outras providências".

Considerando a relevância da matéria, determino a imediata autuação do projeto de lei em epígrafe e a distribuição de avulsos aos Srs. Vereadores, dispensada a leitura de que trata o art. 190, RI.

Encaminhem-se os autos para a emissão da nota técnica de que trata o art. 192 do RI, distribuindo-se a matéria às seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação e Justiça e Redação; Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente; e Comissão de Finanças e Orçamento.

Publique-se. Cumpra-se

João Monlevade, 29 de junho de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade

Despacho e Projeto de Lei

projeto@caomonlevade.mg.leg.br

29 de junho de 2023 às 16:27

Para: belmardinz@caomonlevade.mg.leg.br, belmardinz@hotmail.com, brunocabecao@caomonlevade.mg.leg.br, dorcisaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolimares@caomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@caomonlevade.mg.leg.br, prandini@caomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@caomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@caomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@caomonlevade.mg.leg.br, raealves@caomonlevade.mg.leg.br, revetinedasaude@caomonlevade.mg.leg.br, thagotto@caomonlevade.mg.leg.br, tonhao@caomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br, redacao@caomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▸ Anexos

Boa tarde Senhores Vereadores

Segue o Projeto de Lei nº 1365/2023, de iniciativa do Executivo, juntamente com o Despacho do Presidente da Casa.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Projetos e Comissões

Monlevade · Câmara Municipal · MG
11

Câmara Municipal de J. Monlevade
12

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.365/2023 – Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, e dá outras providências".

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através da qual se pretende fixar o piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Nesse sentido, prevê a proposição que o Poder Executivo estará autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores, equiparando a remuneração ao piso nacional da categoria, em consonância com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e, igualmente, com a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Ademais, o projeto altera o Anexo I da Lei Municipal nº 955/98, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Na mensagem que acompanha a proposição, o proponente destaca que a presente proposta tem como objetivo cumprir compromisso firmado no Acordo Coletivo de 2023 junto ao SINTRAMON, no sentido de conceder o referido reajuste aos profissionais da enfermagem. Refere, além disso, que a iniciativa visa valorizar e reconhecer a importância desses profissionais da saúde para o município.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.
Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que no uso do poder

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

Câmara Municipal de J. 13

de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas[2]

Ainda, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, e, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta;

Ademais, dispõe o art. 32, II, b, ser competência privativa do prefeito a criação de cargo e função públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Do ponto de vista material, necessário a Lei n° 7498/1986, com as alterações promovidas pela Lei n° 14.434/2022, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, dispondo o seguinte:

> Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
> Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:
> I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
> II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 150

Câmara Municipal de J. Monlevade
14

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Ainda, a Constituição da República, através da Emenda Constitucional nº 127/2022, cuidou de viabilizar o pagamento do referido piso salarial, garantindo o repasse de recursos do superávit financeiro de fundos públicos e do Fundo Social para seu financiamento no setor público, nas entidades filantrópicas e de prestadores de serviços, com um mínimo de atendimento de 60% de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição em destaque, portanto, cuida de dar cumprimento às disposições legais e constitucionais acima destacadas.

Também é importante considerar que o art. 169 da CR/88 impõe a regra de que a

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

concessão de qualquer de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
>
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
>
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
>
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ademais, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o

Câmara Municipal de J. Monlevade
16

disposto nos arts. 16 e 17[3].

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[4], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo ressalva da Secretaria de Planejamento no sentido de que a medida demandará suplementação orçamentária, já que o significativo acréscimo de valor ao número de cargos não foi previsto durante a elaboração da lei orçamentária.

O ordenador de despesas, por sua vez, na forma do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal declara a previsão orçamentária e adequação da medida com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando que será realizada suplementação por meio de anulação de outras despesas planejadas e que a medida não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro, nem afetar as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

[4] Art. 4
(...)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
17

Importa referir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal n° 2.477/2022, art. 16) autoriza de maneira expressa as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Nesse sentido, portanto, adequada a proposição também do ponto de vista material.

Sugere-se, contudo, considerando as inúmeras alterações promovidas à Lei n° 955/1989, seja verificado junto ao arquivo da Casa, a adequação do disposto na proposição quanto à mencionada alteração de anexo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com as indicações acima apontadas.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 192, V, VIII, IX e X da R.I.).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (art. 117, VI, (*a*" e "*b*", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*", R.I.).

João Monlevade, 30 de junho de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica – CMJM / OABMG 102.582

Câmara Municipal de J. Monlevade
18

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de junho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
19

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 30 de junho de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca: do Projeto de Lei 1.338/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo); do Substitutivo ao Projeto de Lei 1.359/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955/89, cria o cargo de Auxiliar de Diretoria Escolar, aumenta vagas do cargo de Vice-Diretor e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); e do Projeto de Lei 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências (Relator: Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos solicitando ao Pastor Lieberth que fizesse uma oração. Depois, anunciou a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, às discussões. O vereador Gustavo, Relator ao PL 1.338, observou que os membros Revetrie e Lieberth estão como autores do projeto sendo necessária a convocação de suplentes, portanto a matéria fica prejudicada. O vereador Gustavo, Relator do Projeto 1.359, comunicou que o Substitutivo contempla as correções apontadas na Nota Técnica e solicitadas pela Comissão estando adequada a matéria e manifestou pela sua Legalidade. O vereador Revetrie entrou em contato com representante do Executivo para questionar sobre a resposta acerca do Projeto de Lei 1.347, que Cria cargos de Ajudante Geral, altera a Lei Municipal nº 955 e dá outras providências, que até o momento não foi recebida. A Comissão decidiu pela apresentação de emenda ao Projeto 1.365, para deixar claro que o piso também se aplica aos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Os presentes discutiram amplamente a matéria e, após, o Relator, vereador Lieberth, considerando a necessidade de deliberação da matéria para a categoria, manifestou-se pela legalidade. A Comissão registrou que considera injusta a remuneração do Gerente de UBS, e que deslocar os enfermeiros para o desempenho da função não é a solução ideal para o momento. Atualmente vários enfermeiros de curso superior desempenham a referida função nas unidades de saúde. Por fim, a Comissão decidiu, ainda, pela apresentação de um Anteprojeto melhorando a remuneração do Gerente de UBS para que seja equivalente ao de Chefe de Divisão. A Comissão deliberou pela constitucionalidade dos Projetos 1.359 e 1.365, emitindo os respectivos pareceres. O parecer ao Projeto 1.338, será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S Teixeira

Câmara Municipal de João Monlevade
20

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.365/2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

I – O Projeto de Lei 1.365 passa a vigorar acrescido de art. 6º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 6º. Aplica-se o piso de que trata esta lei aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que exercerem as funções previstas no art.1."

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de junho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

APROVADO em 06/07/23
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 21

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 03 de julho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente/ Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice- Presidente

Rael Alves Gomes - Membro

Câmara Municipal 22 Monlevade

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 03 de julho de 2023, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente, Rael Alves Gomes – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências, (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos, os membros passaram à análise e discussão da matéria. O Relator se manifestou favorável ao Projeto, sendo acompanhado pelos demais membros, emitindo o respectivo parecer. O Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz, solicitou posicionamento do Jurídico da Câmara e do Executivo sobre a necessidade da Emenda proposta pela Comissão de Legislação e Justiça e solicita resposta, em caráter de urgência, antes da tramitação da Emenda, e no caso de não haver a Emenda, se há garantia de pagamento aos profissionais contratados. Em conversa entre os autores, o vereador Revetrie Teixeira, Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, menciona motivo de ter pedido a Emenda por sido questionado por funcionários contratados do mesmo cargo, entendendo assim a necessidade de apresentação de tal Emenda. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 34/2023/PC

Cópia

Em 03 de julho de 2023.

Câmara Municipal de J. Monlevade 23

Sr. Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente reuniu-se para a deliberação do Projeto de Lei nº 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências e em momento de discussão, o vereador Belmar Lacerda Silva Diniz questionou a necessidade da emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

Desta forma, encaminho cópia da Emenda e solicito desta Procuradoria posicionamento sobre a sua real necessidade e se estará garantido o pagamento aos profissionais contratados, independentemente de sua apresentação.

Solicito ainda, resposta em caráter de urgência, antes de sua tramitação.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

Recebi em 03/07/2023

Dr. Hugo Lázaro Marques
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade
94

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 04 de julho de 2023, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem os seguintes Projetos: Substitutivo ao Projeto de Lei 1.359/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955/89, cria o cargo de Auxiliar de Diretoria Escolar, aumenta vagas do cargo de Vice-Diretor e dá outras providências, (Relator: Bruno Braga) e 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências, (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Em seguida, a Comissão manifestou-se favorável aos Projetos, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de julho de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente/Relator

Marco Zalém Rita– Vice-Presidente

Bruno Nepomuceno Braga - Membro

João Monlevade, aos 04 de julho de 2023.

Ofício nº 37 / 2.023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente,

Através da presente, em resposta ao ofício que solicita posicionamento sobre a real necessidade de estar garantindo o pagamento aos profissionais contratados, cumprimos **INFORMAR-LHE** que de acordo com a redação do Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa, que "*FIXA PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", não existe qualquer dúvida acerca da abrangência do piso salarial a qualquer ocupante dos cargos descritos, sejam servidores estáveis ou contratados temporários, oportunidade na qual não há necessidade de encaminhamento de substituto de projeto de lei para esclarecimento de tal matéria.

Isto ocorre porque, conforme disposições do art. 2º e 3º, do referido Projeto de Lei, estão sendo criados NOVOS SÍMBOLOS para os ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem (S-13-A), Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família (S-13-A), Enfermeiro (S-22-A), Enfermeiro Estratégia Saúde da Família (S-22-A), Auxiliar de Enfermagem (S-11-A - quadro suplementar), e com a criação de referidos símbolos o novo valor de vencimento-base (piso) se aplica a todo e qualquer ocupante de referidos cargos, sejam servidores devidamente aprovados em concurso público ou servidores contratados temporários para atender a necessidade excepcional de interesse público. Ou seja, não há como aplicar outro valor para os ocupantes de tais cargos.

Se não bastasse, no referido Projeto de Lei não há qualquer redação excluindo os servidores contratados temporários do pagamento do referido piso, cumprindo esclarecer que a redação estabelecida nos parágrafos do Art. 1º, do referido projeto de lei, diz respeito ao cargo de provimento efetivo que é o oposto de cargo em comissão. No caso, provimento efetivo é qualidade atinente ao cargo E NÃO O SEU OCUPANTE. Ou seja, cargo de provimento efetivo é o cargo que será ocupado por servidor aprovado em concurso público e, poderá, quando cumprido os requisitos da legislação de contratação temporária, ser ocupado por servidor contratado temporário. Neste sentido, não há qualquer necessidade de alteração do projeto de lei ou de qualquer substituto em relação a abrangência do piso aos contratados temporários.

Enfim, imaginamos que a dúvida resta esclarecida e não há necessidade de encaminhamento de substituto de projeto de lei para a pretensão em apreço.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemos. Atenciosamente,

HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS
Procurador-Geral
OAB/MG 113.205

ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556

Ilmo. Sr.
REVETRIE SILVA TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

Recebido em: 04/07/23
Horas: 14:29

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Emenda 01 de iniciativa da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2023.

Belmar Lacerda Silva Diniz –Presidente/Relator

Rael Alves Gomes – Vice- Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro(S)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade
28

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Emenda 01 de iniciativa da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente/Relator

Marco Zalém Rita– Vice-Presidente

Bruno Nepomuceno Braga - Membro

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de João Monlevade
29

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.365/2023

Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem previstos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 3º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem será de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que se encontram atualmente no Quadro Suplementar.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências"*, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

Câmara Municipal de J. Monlevade 30

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO I - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
IV	Técnico em Enfermagem	62	I II III	S - 13-**A**	40
IV	Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família	20	I II III	S - 13-**A**	40
VI	Enfermeiro	22	I II III	S - 22-**A**	40
VI	Enfermeiro Estratégia Saúde da Família	20	I II III	S - 22-**A**	40

Art. 3º O Anexo VI, da Tabela de Salários, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá Outras Providências"*, e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO VI
Tabela de Salários

SÍMBOLO	*VALOR*
S - 13-**A**	*R$ 3.325,00*
S - 22-**A**	*R$ 4.750,00*
S - 11-**A**	*R$ 2.375,00 **

**O cargo de Auxiliar de Enfermagem se encontra no Quadro Suplementar.*

Art. 4º Fica o Município autorizado a utilizar recursos próprios para subvencionar aos valores estabelecidos para cumprimento do piso previsto pela presente Lei, enquanto não sobrevier assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de J. Monlevade
31

Parágrafo único. Os recursos federais da assistência financeira complementar repassada pela União, a partir da efetiva transferência, poderão ser utilizados pelo Município em outros gastos públicos de interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Município autorizado a proceder ao cumprimento do estabelecido na presente Lei a partir de 12 de maio de 2.023, a teor da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2.023, do Ministério da Saúde, com o pagamento das diferenças salariais na primeira folha de pagamento posterior à aprovação da presente Lei.

Art. 6º Aplica-se o piso de que trata esta Lei aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público que exercerem as funções previstas no art. 1º.

Art. 7º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

Sala de Sessões da Câmara, 05 de julho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente/ Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 32

REQUERIMENTO Nº ___/2023

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa, ouvido o plenário, nos termos do art. 279, §2°, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n° 731/2021, seja dispensado o interstício de 24 horas entre uma e outra discussão, e que seja incluída em pauta para deliberação em segundo turno e redação final, na Reunião Ordinária designada para o dia 05 de julho de 2023, o PROJETO DE LEI Nº 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Pedem deferimento

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2023.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVA

Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – CID

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - REP

Gustavo Henrique Prandini De Assis
Vereador - PTB

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - Podemos

Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM

Marco Zalém Rita
Vereador - PSD

Marcos Vinicius Martins Dornelas
Vereador - PDT

Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT

Rael Alves Gomes
Vereador - PSDB

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araujo Moreira Bicalho
Vereador - PDT

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL

Câmara Municipal de J. Monlevade
33

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.365/2023

Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem previstos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 3º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem será de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que se encontram atualmente no Quadro Suplementar.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências"*, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO I - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
IV	Técnico em Enfermagem	62	I II III	S - 13-**A**	40

Câmara Municipal João Monlevade 34

IV	Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família	20	I II III	S - 13-**A**	40
VI	Enfermeiro	22	I II III	S - 22-**A**	40
VI	Enfermeiro Estratégia Saúde da Família	20	I II III	S - 22-**A**	40

Art. 3º O Anexo VI, da Tabela de Salários, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências"*, e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO VI
Tabela de Salários

SÍMBOLO	*VALOR*
S - 13-**A**	*R$ 3.325,00*
S - 22-**A**	*R$ 4.750,00*
S - 11-**A**	*R$ 2.375,00 **

**O cargo de Auxiliar de Enfermagem se encontra no Quadro Suplementar.*

Art. 4º Fica o Município autorizado a utilizar recursos próprios para subvencionar aos valores estabelecidos para cumprimento do piso previsto pela presente Lei, enquanto não sobrevier assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos federais da assistência financeira complementar repassada pela União, a partir da efetiva transferência, poderão ser utilizados pelo Município em outros gastos públicos de interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Município autorizado a proceder ao cumprimento do estabelecido na presente Lei a partir de 12 de maio de 2.023, a teor da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2.023, do Ministério da Saúde, com o pagamento das diferenças salariais na primeira folha de pagamento posterior à aprovação da presente Lei.

Art. 6º Aplica-se o piso de que trata esta Lei aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público que exercerem as funções previstas no art. 1º.

Câmara Municipal de J. Monlevade 35

Art. 7º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

Câmara Municipal de João Monlevade, 06 de julho de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

12 JUL. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 169/Secretaria

Em 6 de julho de 2023.

Câmara Municipal de João Monlevade 36

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulsos das Proposições, aprovadas na Sessão do dia 5 de julho de 2023, sendo:

- LEI COMPLEMENTAR nº 23/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Autoriza o Município de João Monlevade a receber receitas e tributos por meio de cartão de crédito e de débito e a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito, altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- nº 1.357/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Denomina de CEMEI Padre Henriques o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro José de Alencar.

- nº 1.365/2023, de iniciativa do Executivo, que Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 10/07/23 às 09:57 hs.
Ass.:

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

02 AGO. 2023

Câmara Municipal de João Monlevade
34

LEI Nº 2541/2023,

DE 11 DE JULHO DE 2023.

Fixa piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem previstos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro será de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 2º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem será de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 3º O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem será de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que se encontram atualmente no Quadro Suplementar.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências"*, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPO I - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
IV	Técnico em Enfermagem	62	I II III	S - 13-A	40

IV	Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família	20	I II III	S - 13-**A**	40
VI	Enfermeiro	22	I II III	S - 22-**A**	40
VI	Enfermeiro Estratégia Saúde da Família	20	I II III	S - 22-**A**	40

Art. 3º O Anexo VI, da Tabela de Salários, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências"*, e suas alterações, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO VI
Tabela de Salários

SÍMBOLO	*VALOR*
S - 13-**A**	*R$ 3.325,00*
S - 22-**A**	*R$ 4.750,00*
S - 11-**A**	*R$ 2.375,00 **

**O cargo de Auxiliar de Enfermagem se encontra no Quadro Suplementar.*

Art. 4º Fica o Município autorizado a utilizar recursos próprios para subvencionar aos valores estabelecidos para cumprimento do piso previsto pela presente Lei, enquanto não sobrevier assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos federais da assistência financeira complementar repassada pela União, a partir da efetiva transferência, poderão ser utilizados pelo Município em outros gastos públicos de interesse da Administração Pública.

Art. 5º Fica o Município autorizado a proceder ao cumprimento do estabelecido na presente Lei a partir de 12 de maio de 2.023, a teor da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2.023, do Ministério da Saúde, com o pagamento das diferenças salariais na primeira folha de pagamento posterior à aprovação da presente Lei.

Art. 6º Aplica-se o piso de que trata esta Lei aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público que exercerem as funções previstas no art. 1º.

Art. 7º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
39

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2023.

João Monlevade, em 11 de julho de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia do mês de julho de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo